LEI N.º 4.309, DE 20 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DE MÚSICAS QUE INCENTIVEM A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, EVENTOS PÚBLICOS E A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS QUE INTERPRETEM OU PROMOVAM ESTE TIPO DE CONTEÚDO NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a execução, apresentação ou reprodução de músicas que contenham letras ou coreografias que:

I - Desvalorizem ou objetifiquem a mulher;

II - Incentivem ou façam apologia à violência contra a mulher;

III - Contenham palavras de baixo calão ou conteúdo pornográfico;

IV - Manifestem preconceito ou discriminação de gênero;

V - Façam apologia ao uso de drogas ilícitas ou à prática de crimes.

Art. 2º A proibição estabelecida no art. 1º aplica-se:

I - Às instituições públicas e privadas de ensino, em todos os níveis, localizadas no município de Congonhas;

II - Aos eventos públicos realizados ou patrocinados, total ou parcialmente, pelo poder público municipal.

Art. 3º Fica vedada a contratação pelo Poder Público Municipal, assim como instituições que recebam recursos públicos para a realização de apresentações musicais e/ou eventos, a contratação de artistas, bandas ou grupos musicais que interpretem ou promovam músicas que contenham conteúdos descritos no artigo 1º.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará, sucessivamente, as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, na primeira ocorrência;

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

II - Multa de 500 UPMC - Unidade Padrão do Município de Congonhas, em caso de reincidência;

III - Suspensão temporária das atividades, em caso de descumprimento reiterado.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas serão destinados a programas de prevenção e combate à violência contra a mulher no município.

Art. 5º Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal a fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de maio de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas